

PROJETO DE LEI Nº.003/2024,

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

“CONCEDE DE REAJUSTE SALARIAL (PISO NACIONAL) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 3,62%% (três vírgula sessenta e dois por cento) aos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Crixás do Tocantins/TO, referente ao piso nacional da educação do 2024.

Art. 2º - Os reajustes ora concedidos correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.

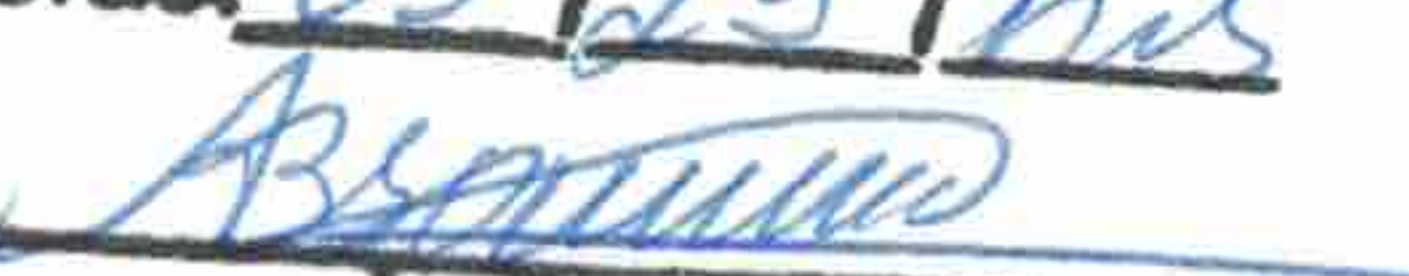

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Crixás do Tocantins

PROTOCOLO

Recebi: 01/02/24

Horas: 09/29/hrs


Assinatura



MENSAGEM Nº.003/2024.

A Sua Excelência
JOSÉ ALANO ALVES PEREIRA
Presidente de Câmara de Vereadores
Crixás do Tocantins – TO.

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº.003/2024, que dispõe sobre a *concede de reajuste salarial (piso nacional) aos profissionais do magistério do Município de Crixás do Tocantins e dá outras providências.*

Tal medida visa conceder o piso nacional da educação referente ao ano de 2024 aos profissionais do magistério do Município de Crixás do Tocantins.

Desta feita, na certeza da pronta análise por parte do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Crixás do Tocantins/TO, 01 de fevereiro de 2024.


ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Como a contratação temporária pode implicar no aumento da despesa pública, deve ser realizada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos moldes previstos no artigo 16, inciso I, da LRF, atendendo-se, também, as medidas previstas no art. 17 caso reste configurado o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado (superior a dois exercícios).

O que refere o inciso I do artigo 16, da LRF o impacto orçamentário-financeiro, segundo Moura e Castro (2001, p. 165) “relaciona-se com previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, especialmente com vistas ao cumprimento do cronograma de redução de despesas e manutenção do equilíbrio entre estas e as receitas”.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Necessidade do Poder Executivo de adequar o vencimento dos Conselheiros Tutelares – Projeto de Lei 001/2024, conceder o reajuste anual do Piso do Magistério aos Professores do Município de Crixás do Tocantins – TO – Projeto de Lei 003/2024 e Contratação Temporária de servidores solicitado no Projeto de Lei nº 005/2024 do Município de Crixás do Tocantins, Estimar para o exercício financeiro de 2024 e seguintes.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os gastos com salários e encargos sociais ora propostos perfazem para o exercício de 2024 o montante médio na ordem de R\$ 225.164,69 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta nove centavos), conforme demonstrado em planilhas em anexo.

No ano de 2023 a Receita Corrente Líquida do Município de Crixás do Tocantins foi na ordem de R\$ 20.241.517,91 (vinte milhões, duzentos e quarenta e um reais quinhentos e noventa e um centavos), já a receita corrente líquida projetada para o exercício de 2024 é na ordem de R\$ 26.750.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) proporcionando a geração de uma margem de gastos com pessoal na ordem de R\$ 14.445.000,00 (quatorze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), com o comprometimento dos valores dos Projetos de Leis 001, 003, 005/2024 estará dentro dos limites estabelecidos na legislação. Valores estes que permitem a majoração dos gastos com pessoal propostos nos projetos de leis sem ferir os limites legais norteados pela legislação vigente. Vale ressaltar que a contribuição previdenciária para o exercício de 2024 está reduzida para oito por cento, que ajudará a manter os índices.

EMBASAMENTO LEGAL:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

***Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

***Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

***Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2024.

☐ INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Dotações:

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado.

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

☐ INADEQUADO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devemos registra-se que, ao lado da necessidade de reestruturação da organização administrativa sempre deverá está demonstrado o cumprimento das normas legais, e a responsabilidade do gestor quanto ao cumprimento dos limites legais com gastos com pessoal, cabendo o acompanhamento e a adoção de medidas para manter os indices nas magens estabelecidas pela legislação vigente.

O Supremo Tribunal Federal, tratando do tema, já decidiu que "A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal" (STF, ADI 3.068-0).

Conforme demonstrado anteriormente os gastos que se prõe neste projeto de lei, o incremento real na despesa para o exercício de 2024, poderá ser absorvido com aumento previsto na receita corrente liquida do município para o corrente exercício, não comprometendo assim os índices de gastos com pessoal.

Crixás do Tocantins – TO 06 de fevereiro 2024.



Ana Flávia Alves Silveira Monteiro
Prefeita Municipal

Domingos Verjo Barnabé Machado
Contador
CRC- TO 1.089/O-3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins - TO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Crixás do Tocantins – TO, 06 de fevereiro de 2024.



Ana Flávia Alves Silveira Monteiro
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 01/2024				EVENTO: PROJETO DE LEI 005/2024				CONTRATAÇÃO							
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS				JORNADA: 40 HORAS				PADRÃO: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA							
DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				QTD. CARGOS:		7		QTDE. MESES		12					
A partir de: JANEIRO 2024															
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES MÉDIOS MENSAIS															
CÁLCULO MENSAL MÉDIO						CÁLCULO MENSAL MÁXIMO									
PADRÃO		Gratificações		Gratificações		TOTAL		PADRÃO		Gratificações		Gratificações		TOTAL	
11.296,00						11.296,00									

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		11.296,00	135.552,00	139.618,56	143.807,12	418.977,68
SUB TOTAL - FOLHA		11.296,00	135.552,00	139.618,56	143.807,12	418.977,68
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)		-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)		8%	903,68	28.465,92	29.319,90	30.199,49
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)		-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		903,68	28.465,92	29.319,90	30.199,49	87.985,31
TOTAL		12.199,68	164.017,92	168.938,46	174.006,61	506.962,99

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
AUXÍLIO REFEIÇÃO	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-
CUSTO TOTAL	12.199,68	164.017,92	168.938,46	174.006,61	506.962,99

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 01/2024				EVENTO: PROJETO DE LEI 003/2024				CONTRATAÇÃO	
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS				JORNADA: 40 HORAS				PADRÃO: PISO DO MAGISTÉRIO 2024	
DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				QTD. CARGOS:		23		QTDE. MESES	
								12	
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES MÉDIOS MENSAIS									
A partir de: JANEIRO 2024									
CÁLCULO MENSAL MÉDIO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO					
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	Gratificações	Gratificações	TOTAL
4.073,21			4.073,21						
DESPESA COM PESSOAL									
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO				MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026	
				4.073,21	48.878,52	50.344,88	51.855,22	151.078,62	
SUB TOTAL - FOLHA				4.073,21	48.878,52	50.344,88	51.855,22	151.078,62	
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)				-	-	-	-	-	
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)				8%	325,86	10.572,42	10.889,60	130.675,16	
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)				-	-	-	-	-	
SUB TOTAL ENCARGOS				325,86	10.264,49	10.572,42	10.889,60	31.726,51	
TOTAL				4.399,07	59.143,01	60.917,30	62.744,82	182.805,13	
AUXÍLIOS									
AUXÍLIO REFEIÇÃO				MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026	
AUXÍLIO-TRANSPORTE				-	-	-	-	-	
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				-	-	-	-	-	
TOTAL AUXÍLIOS				-	-	-	-	-	
CUSTO TOTAL				4.399,07	59.143,01	60.917,30	62.744,82	182.805,13	

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 01/2024				EVENTO: PROJETO DE LEI 01/2024				CONTRATAÇÃO			
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS				JORNADA: 40 HORAS				PADRÃO: PISO - CONS.TUTELARES			
DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				QTD. CARGOS:		5		QTDE. MESES		12	
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES MÉDIOS MENSAIS											
A partir de: JANEIRO 2024											
CÁLCULO MENSAL MÉDIO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO							
PADRÃO		Gratificações		TOTAL		PADRÃO		Gratificações		TOTAL	
138,00				138,00							
DESPESA COM PESSOAL				MÉDIA MENSAL		2024		2025		2026	
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO				138,00		1.656,00		1.705,68		1.756,85	
										5.118,53	
SUB TOTAL - FOLHA				138,00		1.656,00		1.705,68		1.756,85	
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)				-		-		-		-	
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)				8%		11,04		347,76		358,19	
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)				-		-		-		-	
SUB TOTAL ENCARGOS				11,04		347,76		358,19		368,94	
TOTAL				149,04		2.003,76		2.063,87		2.125,79	
										6.193,42	
AUXÍLIOS				MÉDIA MENSAL		2024		2025		2026	
AUXÍLIO REFEIÇÃO				-		-		-		-	
AUXÍLIO-TRANSPORTE				-		-		-		-	
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				-		-		-		-	
TOTAL AUXÍLIOS				-		-		-		-	
CUSTO TOTAL				149,04		2.003,76		2.063,87		2.125,79	
										6.193,42	